



Governo do Estado de RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE Em: 28/10/22

Presidente
Recibido, Autua-se e Inclui em pauta.
Folha nº 01 NOV 2022
1º Secretário



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 192, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 do inciso III da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e dá outras providências."

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo adequar a legislação estadual que disciplina as atividades dos servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF frente ao avanço tecnológico, como também melhor aproveitar a mão de obra extremamente qualificada dos servidores. Nesse sentido, propõe-se a modificação da nomenclatura dos cargos, de forma similar à adotada pela Receita Federal do Brasil (artigo 5º da Lei Federal 13.464, de 10 de julho de 2017), em que há 2 (dois) cargos de nível superior, sendo eles de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. Além disso, no intuito de buscar o melhor aproveitamento dos Técnicos Tributários, pretende-se atribuir maior diversificação de competências, incluindo: conferir mercadorias estocadas e/ou em trânsito pelo Estado; confirmar, **in loco**, as instalações do estabelecimento no endereço apontado pelo contribuinte por ocasião da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia - CAD/ICMS-RO; e efetuar levantamento físico em estabelecimentos inscritos ou não.

Outrossim, informo que esta propositura não representa qualquer aumento de despesas e não enseja qualquer tipo de aumento de remuneração, tendo apenas o intuito de mudar a nomenclatura e adequações laborais, uma vez que, embora existam atribuições que sejam privativas da carreira de Auditor, podem estas ter seu exercício delegado aos Técnicos Tributários, fato que já ocorre atualmente, por meio de atos administrativos. Logo, as atividades inseridas no rol de competências de que trata a norma não amplia a complexidade das atividades de forma a ensejar o aumento equivalente de remuneração, mas somente regulamenta a atividade já exercida, trazendo maior segurança jurídica para os atos praticados, não incorrendo, assim, em qualquer vedação legal.

Importante salientar que, anteriormente, a exigência de escolaridade para ingresso na carreira do cargo de "Técnico Tributário Estadual" (inciso II do artigo 5º da Lei Estadual nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002) era nível médio, no entanto, atualmente, para o mesmo cargo, é exigido nível superior. Por esse motivo, propõe-se a alteração da nomenclatura para "Analista Tributário da Receita Estadual".

Ademais, a necessidade de modificação da norma justifica-se por serem prioridades deste Governo a valorização de seus servidores e o reconhecimento da sua suma importância para o estado de Rondônia, uma vez que são alguns dos principais responsáveis por alavancar as receitas do erário, bem como são imprescindíveis para detectar e desvendar casos de sonegação e corrupção. Além disso, tal alteração busca atender, também, a uma reivindicação do Sindicato dos Técnicos Tributários do Estado de Rondônia - SINTEC - RO, conforme Ofício nº 026/2020.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

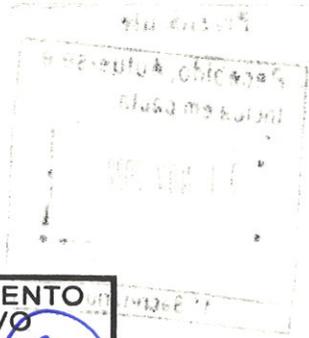


Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 27/10/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI - Informando o código verificador 0031548271 e o código CRC C0D24DA7.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO:
Entrada: 28/10/2022
Saída: 28/10/2022
Mauricio



AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
28/10/22
Carvalho
Carlos Alberto Martins Manvalier
Secretário Legislativo
Ato nº 030/2021/ALE/RO

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O **caput** do art. 26, o § 2º e os incisos XI e XXII do art. 27 e o inciso VII do art. 30, todos da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. Compete exclusivamente aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais desenvolver as atividades de fiscalização de tributos estaduais, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 27 desta Lei.

Art. 27.

.....
XI - conferir mercadorias estocadas e/ou em trânsito pelo Estado, com a lavratura de Termo de Início de Fiscalização;

.....
XXII - efetuar levantamento físico em estabelecimentos inscritos ou não, com a lavratura de Termo de Início de Fiscalização;

.....
§ 2º As atribuições definidas nos incisos X, XI, XII, XX, XXII, XXIII e XXIX deste artigo poderão ser exercidas, também, pelo Analista Tributário da Receita Estadual.

.....
Art. 30.

.....
VII - atuar em conjunto com o Auditor Fiscal de Tributos Estaduais quando solicitado pelo chefe imediato, nos serviços em Postos Fiscais e Fiscalização Volante;

.....”
(NR)

Art. 2º O cargo de Técnico Tributário da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, de que trata a Lei nº 1.052, de 2002, passa a ser denominado Analista Tributário da Receita Estadual.

Art. 3º Ficam revogados o inciso XIII e o § 1º do art. 30 da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/10/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0031545825** e o código CRC **13EC0FCE**.

